DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ROSANA	2
Atos Administrativos	2
Parecer	2
PODER LEGISLATIVO DE ROSANA	4
Atos Oficiais	4
Outros atos	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rosana, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rosana poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.rosana.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.452/0001-00
Avenida José Laurindo, 1540
Telefone: (18) 3288-8200 | (18) 3288-8215
Site: www.rosana.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

Câmara Municipal de Rosana
CNPJ 67.662.445/0001-08
Avenida José Laurindo,1535
Telefone: (18) 3288-1191
Site: www.camararosana.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rosana garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.rosana.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER EXECUTIVO DE ROSANA

Atos Administrativos | **Parecer**

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

Rosana, 22 de Outubro de 2019.

Parecer CME nº 03/2019

O Conselho Municipal de Educação de Rosana/SP, no uso de suas atribuições legais como base na Lei Federal nº 9.394/96 e nas Leis Municipais nº 1.138/2009 que reorganizou o Conselho Municipal de Educação que dentre outras fixou as atribuições e possui a competência de credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino do Sistema Municipal de Ensino de, e a Lei Municipal 1043/2008 que por sua vez organizou o Sistema Municipal de Ensino,

DECLARA:

Conforme determinação do Conselho Municipal de Rosana na Resolução nº 01/2019, a Escola de Educação Infantil, **Creche Joanna de Angelis,** enviou a documentação expressa constante no art. 7º desta resolução, as quais foram entregues, completando o devido processo.

O Conselho Municipal de Educação de Rosana manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Joanna de Angelis, pelo prazo de 03 (três) anos a contar desta data, quando deverá solicitar recredenciamento adequando-se à legislação nacional e municipal vigente.

Maria Yvone Machado Guilherme
Presidente do Conselho Municipal de Educação

CME
Conselho Municipal de Educação

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ROSANA
BIÊNIO: 2018 a 2020
E mail: cme@rosana.sp.gov.br

ANÁLISE DO PARECER:

O pedido de credenciamento e autorização de funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Joanna de Angelis, foi recebido pelo Conselho Municipal de Educação de Rosana, na data de 30 de Setembro em reunião específica com os membros do colegiado sendo entregue aos responsáveis da mantenedora minutas dos documentos importantes no processo.

Em visita aos documentos entregues observou-se que:

1) O Instrumento de Permissão de uso de Bem Público Municipal a Título Precário e Gratuito celebrado pelo prazo de 5(cinco) anos,podendo ser prorrogado por igual período entre a Prefeitura Municipal de Rosana e Creche Joanna de Angelis,nos termos do disposto do Decreto nº 1471/2009 de 17/06/2009 , está com seu prazo de permissionamento vencido.
2) Em relação ao Regimento Interno – CAPÍTULO II- Finalidades e objetivos em seu art. 2º. 1- "Acolhimento de crianças... na faixa etária de 03 meses a 3 anos e 11 meses... deverá ter seu texto alterado,haja visto que a faixa etária de 3 anos e 11 meses foram assumidas pela Secretaria Municipal de Educação com atendimento na EMEI Tainara Bairro Mayer.
3) Adequar o Projeto de Formação Continuada com maiores detalhamentos (minuta em anexo).

CONCLUSÃO:

O Conselho Municipal de Educação de Rosana manifesta-se **FAVORAVELMENTE** ao Credenciamento e Autorização de Funcionamento da Escola de Educação Infantil Creche Joanna de Angelis, pelo prazo de 03 (dois) anos a contar desta data, quando deverá solicitar recredenciamento junto ao CME/ Rosana, adequando-se à legislação nacional e municipal vigente.

Solicitamos ainda que a mantenedora realize as alterações descritas na análise e encaminhe ao CME/Rosana no prazo de 15 dias a contar da data do recebimento deste.

Maria Yvone Machado Guilherme

Presidente do Conselho Municipal de Educação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ROSANA

Conforme Lei Municipal nº 1.629, de 03 de abril de 2019

www.rosana.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rosana

PODER LEGISLATIVO DE ROSANA

Atos Oficiais

Outros atos

ATO DA PRESIDENCIA n.º.007/2.019, de 21/10/2019.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA, Presidente da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, artigo 25, inciso II, alínea "h", inciso III, alínea "j" e, artigo 29, inciso I, alínea "e", ambos do Regimento Interno e artigo 45, inciso II e III da Lei Orgânica Municipal, edita e torna público o seguinte ATO;

Considerando, que a Lei Complementar Municipal n°.039/2014, de 24/04/2014, autorizou o Poder Executivo Municipal a requisitar do "Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo" á realização de Consulta Plebiscitária relativa à proposta de Criação do Distrito de Primavera na Cidade de Rosana;

Considerando, que cumprida ás formalidades prevista no artigo 1° da Lei Complementar Municipal n°.039/2014, de 24/04/2014 ocorreu deliberações do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com menção a Resolução TRE/SP n°373/2016, de 21/06/2016, "que dispôs sobre a Realização da Consulta Plebiscitária Relativa à proposta de Criação do Distrito de Primavera na Cidade de Rosana, no dia 02 de outubro de 2016, Concomitantemente com o Primeiro Turno das Eleições Ordinárias e que Aprovava o Calendário Eleitoral"; a Resolução TRE-SP n°374/2016, "que dispõe sobre a arrecadação e os gastos de recursos pelas frentes plebiscitárias e sobre a prestação de contas na consulta popular do Município de Rosana, Estado de São Paulo" e a Resolução TRE/SP n°375/2016, "que dispõe sobre a pergunta a ser utilizada na consulta plebiscitária relativa à proposta de criação do Distrito de Primavera na Cidade de Rosana, no dia 02 de outubro de 2016, concomitantemente com o primeiro turno das eleições municipais, e sobre o uso das cédulas oficiais de uso contingente".

Considerando, que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do oficio "TRE/SP n°.2088 de 04 de outubro de 2019", efetivou comunicado informando que a "Consulta Plebiscitária relativa à proposta de Criação do Distrito de Primavera no Município de Rosana ocorrida no 1º(primeiro) turno das eleições gerais do dia 02 de outubro de 2016, regulamentada pelas Resoluções (TRE-SP n°373, 374 e 375/2016), e tendo a maioria da população se manifestado a favor da conversão e tendo em novembro de 2016 sido comunicado a referida consulta popular ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral, para fins de homologação, conforme previsão do artigo 10 da Lei Federal n°.9.709/1998 c/c artigo 36 da Resolução TSE n°23.385/2012, ocorreu no dia 19 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo PA n°532-09.2016.6.00.0000 – Classe 26 de citada Colenda Corte Superior Eleitoral a homologação por unanimidade do resultado do plebiscito, decisão esta que foi publicada em 28 de março de 2017, no Diário de Justiça Eletrônica, n°61, página 54(1)";

Considerando, que através do Oficio n.º.04062018 - AA-J.R.D.CM, de 04 de junho de 2018, já tinha sido informado ao Chefe do Poder Executivo para fins de cumprir a formalidade ainda pendente no "Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n°039/2014, de 24/04/2014 - Criação do Distrito de Primavera";

Considerando, que em razão do novo expediente recebido agora através do Oficio n.º.21102019 - AA-J.R.D.CM, de 21 de outubro de 2019, foi comunicado ao Chefe do Poder Executivo analise quanto as formalidade no artigo 1° da Lei Complementar Municipal n°.039/2014, de 24/04/2014;

RESOLVE

a- levar ao conhecimento da População do Município de Rosana de que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do oficio "TRE/SP n°.2088 de 04 de outubro de 2019", comunicou que em razão da "Consulta Plebiscitária relativa à proposta de Criação do Distrito de Primavera no Município de Rosana ocorrida no 1º(primeiro) turno das eleições gerais do dia 02 de outubro de 2016, regulamentado pelas Resoluções (TRE-SP n°373, 374 e 375/2016), tendo a maioria da população se manifestado a favor da conversão e tendo em novembro de 2016 sido comunicado a referida consulta popular ao Colendo Tribunal Superior Eleitoral,

para fins de homologação, conforme previsão do artigo 10 da Lei Federal n°.9.709/1998 c/c artigo 36 da Resolução TSE n°23.385/2012, ocorreu no dia 19 de dezembro de 2016, nos autos do Processo Administrativo PA n°532-09.2016.6.00.0000 – Classe 26 de citada Colenda Corte Superior Eleitoral a homologação por unanimidade do resultado do plebiscito, decisão esta que foi publicada em 28 de março de 2017, no Diário de Justiça Eletrônica, n°61, página 54(1)";

b- dar conhecimento que a Câmara Municipal de Rosana aguarda do Poder Executivo o efetivo cumprimento á formalidade ainda pendente no "Parágrafo Único da Lei Complementar Municipal n°039/2014, de 24/04/2014 - Criação do Distrito de Primavera";

c- determinar a Secretária Administrativa que registre a abertura de Processo Administrativo com o titulo de Criação do Distrito de Primavera, anexando todos os procedimentos anteriores, inclusive leis e demais atos normativos e os que se seguirem, com anotação igualmente no Portal da Transparência;

d- determinar a Secretária Administrativa desta "CASA" que efetive o protocolo de respectivo "ATO" na Secretária Administrativa da Prefeitura Municipal de Rosana, visando formalmente levar ao conhecimento do Chefe do Poder Executivo para cumprimento das formalidade legais;

e- seja enviado cópia deste "ATO" e do expediente recebido do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do oficio "TRE/SP n°.2088 de 04 de outubro de 2019" ao Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

f- determinar a Secretária Administrativa desta "CASA" que repasse cópia deste "ATO" e do expediente recebido do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, através do oficio "TRE/SP n°.2088 de 04 de outubro de 2019" aos senhores vereadores;

g- este "Ato da Presidência" entra em vigor na data de sua publicação.

CUMPRA-SE

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Rosana, Estado de São Paulo, aos 21(vinte um) dias do mês de outubro de 2.019.

GENILTON FRANCISCO DE PAULA

PRESIDENTE

Publicada e Registrada nesta Secretaria em data supra.

LUIS GUILHERME DE FREITAS RAMOS

DIRETOR DE CÂMARA